

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5745/2023

Dispõe sobre a criação do programa Observatório da Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Três Corações/MG.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Três Corações, banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no Município.

Art. 2º O Observatório da Violência contra a Mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódica sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais que atuam na estrutura das políticas públicas do Município de Três Corações, tendo por objetivo abalizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§ 1º Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão conter qualquer forma de violência que vitime a mulher, sendo incluso casos de lesão corporal, ameaças, assédio, todas as formas de violência psicológica, sexual, patrimonial, e ainda o feminicídio, em sua forma intencional ou mesmo consumada.

§ 2º Os dados constantes do Observatório deverão ser extraídos das bases de dados das diversas secretarias municipais, tais como Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, Procuradoria Municipal, e ainda, da Delegacia da Mulher, da Polícia Militar, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 3º O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município de Três Corações será anual.

§ 4º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

Art. 3º Os dados coletados, bem como sua análise, deverão estar disponibilizados, de forma transparente pela Prefeitura do Município, em seu website e outros canais de comunicação.

Parágrafo único. A cada ano, os agentes públicos envolvidos na coleta dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período. Este relatório deverá ser disponibilizado e estar acessível a quem interessar, bem como poderá ser enviado às autoridades interessadas.

Art. 4º Ficam os profissionais da rede municipal de saúde, educação, assistência social e segurança pública do Município de Três Corações, obrigados a registrar os casos ocorridos de violência contra a mulher em seus atendimentos, em banco de dados específico, de modo que seja auditável a coleta de informações. Desta mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando, assim, uma forma efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à justiça.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 21 de março de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente